

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI Nº 599, DE 28 DE MARÇO DE 2.006**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em 10% (dez por cento), o índice de revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos de Itaú de Minas – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, à partir de 1º de Março de 2006.

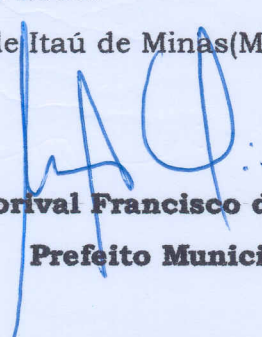
**Parágrafo primeiro** – O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2006.

**Parágrafo segundo** - O mesmo índice se aplica sobre o valor da remuneração das sessões extraordinárias recebida pelos Vereadores à título de indenização.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2006.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Março de 2.006.

  
**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**